PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

02

PROJETO LEI N.º 129, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de área pública para implantação da empresa LDX CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA, e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante Concessão de Direito Real de Uso, por tempo determinado e prorrogável, a utilização de área pública para fomento industrial, à empresa **LDX CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.606.567/0001-95, com sede na Avenida Franco Matos, nº 31, Bairro Manoel Carlos, nesta cidade, CEP: 33250-498.

Parágrafo único. A presente Concessão de Direito Real de Uso será regida pelos termos da Lei Municipal nº 3.589, de 16 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Municipal nº 3.687, de 14 de outubro de 2022, sendo que a presente autorização dá-se com lastro no artigo 1º, § 1º, "b" e § 2º, ambos da mencionada Lei.

Art. 2º A área a ser destinada é de 10.113,52 m² (dez mil cento e treze metros quadrados e cinquenta e dois centésimos), localizada na Avenida Franco Matos, nº 31, Bairro Manoel Carlos, nesta cidade, CEP: 33250-498, Distrito Industrial Manoel Carlos, nesta cidade, conforme croqui em anexo.

Art. 3º No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias subsequentes à sanção desta Lei, deverá ser celebrado Termo de Concessão de Direito Real de Uso, no qual estarão descritas todas as obrigações da empresa concessionária, nos termos da Lei Municipal nº 3.589/2020, alterada pela Lei Municipal nº 3.687/2022, sob pena de rescisão.

Art. 4º Fica a concessionária obrigada a cumprir, rigorosamente, todos os encargos civis, administrativos, tributários e de contribuições, previstos na Lei Municipal nº 3.589, de 16 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Municipal nº 3.687, de 14 de outubro de 2022.

Art. 5º A renovação poderá ser feita a cada 10 (dez) anos, com direito de preferência sobre a área, desde que cumpridos os encargos previstos durante o prazo.

Art. 6º O não cumprimento das determinações expressas nesta Lei e na legislação municipal mencionada no artigo 4º, acarretará a perda de todos os direitos ora cedidos, devendo o imóvel reverter ao Município de Pedro Leopoldo, sem direito a qualquer indenização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 6 de novembro de 2025.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL PMPL

03

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Edis desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que "Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de área pública para implantação da empresa LDX CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA, e dá outras providências".

A empresa, LDX Construções Mecânicas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 12.606.567/0001-95, com sede na Avenida Franco Matos, nº 31, Bairro Manoel Carlos, Pedro Leopoldo/MG, atua no mercado desde setembro de 2010, consolidando-se como referência nos setores de mineração e siderurgia, especialmente na fabricação de equipamentos para transporte e manuseio de granéis sólidos, caldeiraria e estruturas metálicas, atendendo grandes clientes nacionais como Vale, Arcelor Mittal e Gerdau.

Ao longo de sua trajetória, a LDX sempre se manteve adimplente com suas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento econômico local e regional, além de gerar empregos diretos e indiretos e arrecadação tributária relevante para o Município.

Atualmente, a empresa ocupa uma área de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados) em Pedro Leopoldo, cuja capacidade física encontra-se totalmente esgotada, impossibilitando a ampliação de sua produção e a implantação de novos equipamentos industriais.

Diante disso, faz-se necessária a concessão de uma nova área pública de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), situada na Avenida Franco Matos, Bairro Manoel Carlos, confrontante com área já ocupada, sendo de suma importancîa para viabilizar a expansão do empreendimento e a introdução de uma nova linha de produção voltada à fabricação de equipamentos de impactos e vibratórios, agregando valor ao seu portfólio industrial.

O investimento total previsto é da ordem de R$6.000.000,00 (seis milhões de reais), abrangendo obras civis, maquinário e tecnologia. A previsão de faturamento anual após a implantação é de aproximadamente R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), representando crescimento médio de 20% (vinte por cento) em curto prazo, 40% (quarenta por cento) em médio prazo e 60% (sessenta por cento) em longo prazo.

O cronograma físico de obras prevê execução em 18 (dezoito) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão, compreendendo as etapas de terraplanagem, obras civis, estruturas metálicas, instalações elétricas e hidráulicas, montagem de equipamentos e início de operação da nova unidade.

Atualmente, a LDX emprega um quadro funcional expressivo, e a ampliação permitirá a geração de 30 novos empregos diretos no curto prazo, além de outros indiretos decorrentes da cadeia produtiva e da movimentação econômica local.

PROCURADORIA GERAL PMPL

04

O impacto social e econômico do projeto é significativo: haverá incremento na arrecadação tributária municipal com previsão de recolhimento médio anual de I.S.S. em torno de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e I.C.M.S. médio de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), além do fortalecimento da cadeia de fornecedores e serviços locais, aumento da competitividade da indústria e consolidação de Pedro Leopoldo como polo de desenvolvimento industrial regional.

Diante de tais fundamentos, resta plenamente justificada a concessão de direito real de uso ora pretendida, medida que atende ao interesse público, fomenta o crescimento industrial, gera emprego e renda, amplia a arrecadação municipal e reforça o compromisso da Administração Pública com o desenvolvimento sustentável e a valorização da economia local.

Por fim, cumpre destacar que, conforme estipulado na legislação municipal vigente, segue em anexo toda a documentação comprobatória apresentada pela empresa, contendo informações jurídicas, fiscais, trabalhistas e ambientais necessárias à instrução do processo administrativo.

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência o encaminhamento do presente Projeto de Lei, oportunidade em que reitero protestos de elevada estima e consideração.

Assim sendo, solicitamos que o Projeto de Lei seja apreciado por esta Casa Legislativa em regime de urgência.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 6 de novembro de 2025.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL PMPL